

LEI Nº 669

A Câmara Municipal de São Mateus, considerando que a viúva de Mário Duarte Carneiro, ficou em condições de não poder manter seus / filhos menores.

D E C R E T A

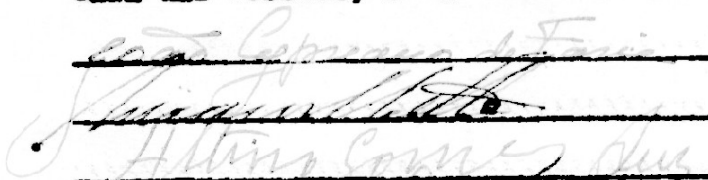
Artº 1º - O Município pagará o salário família a todos os filhos menores de viúvas de funcionários municipais, e que não recebem auxílios ou pecúlios de quaisquer previdência.

Artº 2º - A todas viúvas dos funcionários, será pago a / quantia de CR\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros), desde que não recebam / quaisquer auxílios ou previdência e se mantenham no estado de viúvas e nem viva maritalmente.

Artº 3º - A verba para cobrir a despesa no corrente ano, será solicitada pelo Poder Executivo.

Artº 4º - Revogadas as disposições em contrário, entra esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 10 de Junho de 1964



Antônio Carlos de Faria